

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, revoga expressamente as leis n.ºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013, e dá outras providências”, de autoria do sr. Prefeito Municipal (*fls. 04*).

O projeto está **instruído** com os seguintes documentos: 1 - “Ofício n.º 7º BPMI-053/040/14 do Comandante do 7º BPM/I – “Cel Pedro Dias de Campos”, subscrito pelo sr. Carmelino Antonio Zaccari, Maj PM Comandante Interino, datado de 29 de julho de 2014, endereçado ao sr. Prefeito (*fls. 05*); 2 - “Ofício n.º DFP-170/31/14 do Ch Depto Gest Patri ao sr. Cmt 7º BPM/I”, datado de 13 de junho de 2014, subscrito pela sra. Ruth Satsuki Kiryu Muller, Maj PM Ch Interino (*fls. 06*); 3 – “Memorial Descritivo” do imóvel a ser doado (*fls. 07*); cópia da matrícula 100.068, folha 01, livro n.º 2-Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba-SP (*fls. 08*).

O Art. 1º do projeto refere *desafetação* de bem público especial, integrando o rol dos bens dominicais, o imóvel sito no “loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª. Fase”, com a área de 1.200 m2, devidamente descrito e caracterizado; o Art. 2º refere *autorização* para *doação* do imóvel descrito à “Fazenda do Estado de São Paulo”, para “construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo”; o Art. 3º refere que a *doação* se dará “na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município”, mediante *escritura pública*, “cujas despesas correrão por conta do Município”; o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º refere cláusula de *revogação* das “leis n.ºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013, e 10.632, de 27 de novembro de 2013”.

Conforme a **mensagem** do sr. Prefeito: “(...) Segundo os dados do ofício, na forma determinada pelo Artigo 19 da Constituição Estadual, compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matérias de competência do Estado e dentre estas, a autorização alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem (...) A fim de atender ao pleito da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a medida deveria ser o encaminhamento de Projeto de Lei que suprimisse o inciso I do Artigo 4º da Lei n.º 10.049, de 25 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei n.º 10.406, de 13 de março de 2013. Porém, pode-se perceber que são três as leis que regulam a matéria e por questão de economia processual, apresento o Projeto de Lei (...) devem ser revogadas as leis n.ºs. 10.049, de 25 de abril de 2012, 10.406, de 13 de março de 2013 e 10.632, de 27 de novembro de 2013, posto que as mesmas, com a aprovação do presente Projeto perderão seu objeto (...)” (*fls. 02*)

A matéria do projeto, que versa sobre **autorização** legislativa para **alienação** de **bens** municipais, mediante **doação** à **Fazenda** do **Estado** de **São Paulo**, foi **objeto** da Lei n.º 10.049, de 25 de abril de 2012, que “Dispõe sobre desafetação de bem público de uso

especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências”; a referida Lei foi **alterada** pelas seguintes **Leis**: 1 - Lei nº 10.289, de 3 de outubro de 2012, 2- Lei nº 10.406, de 13 de março de 2013, e 3 – Lei nº 10.632, de 27 de novembro de 2013, tendo esta última **revogado** a Lei nº 10.289/2012.

Diante do envio do **ofício** da **Secretaria** de **Estado** dos **Negócios** da **Segurança Pública** ao sr. **Prefeito Municipal**, solicitando novas alterações da Lei nº 10.049/2012, com a **supressão** do seu *"inciso I do artigo 4º"*, de acordo com a **mensagem**, é que foi apresentado o presente projeto de lei, o qual traduz modificações no referido diploma legal, consistente na “reprodução integral em **novo texto**, quando se tratar de alteração considerável”, nos termos do Art. 12, inc. I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as **técnicas** de **elaboração, redação e alteração** das **Leis**, **revogando-se** a **Lei** originária e subseqüentes **modificações**.

O projeto de **lei autorizativa** com relação à **alienação** de **bens municipais**, é da iniciativa legislativa **privativa** do sr. **Prefeito Municipal**, “cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”, no dizer do Art. 108 da Lei Orgânica do Município.

Autorizado o **Município**, pela **Câmara**, a efetuar a **doação** do **imóvel** descrito no *Art. 1º à Fazenda do Estado de São Paulo, "para construção da sede da 1ª. Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo" (Art. 2º)*, o **ato** translativo da propriedade se concretizará por **escritura pública**, *"na forma prevista na alínea "a" do inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município" (Art. 3º)*, ou seja, “devendo constar obrigatoriamente do **contrato** os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato”, conforme estabelece o citado Art. 111, inc. I, alínea a), da LOMS, mencionado no **projeto**.

A **aprovação** do projeto, submetido a **duas** discussões, dependerá do **voto** favorável de **dois terços** dos **membros** da **Câmara**, nos termos do Art. 40, § 3º, item 1, alínea e), da Lei Orgânica do Município, c.c. Arts. 134, e 164, inc. I, alínea e), do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de outubro de 2014

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica